Paragrafo Unico - Cada Coordenadoria de Eree será dirigida por um Coordenador, indicado pelo Chefe do Departamento respectivo e aprovado pelo Diretor da ESAD/DF.

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 14 - A ESAD/DF promovera cursos de Direito e outras atividades jurídico-culturais de acordo com os planos apresentados pelos Departamentos e Coordenadorias de áreas e aprovados pelo Conseiho Direito.

Art. 18 - Os cursos e demais promeções serão realizadas na Sede da Secional ou em outro local, por proposta dos Departamentos e aprovação do Conseiho Direitor.

Art. 16 - Os Chefes de Departamento estabelecerão as condições de matricula, número de vagas, temas e duração de cada curso bu promoção, competindo ao Direitor de ESAD/DF autorizar e Supervisionar a sua execusão.

Art. 17 - O Corno Recentarios de Direitor de ESAD/DF autorizar e Supervisionar a sua execusão. Art. 17 - O Corpo Docente será escolhido dentre advogados à outros profissionais especializados nos assuntos a serem ministrados.

ministrados.

Art. 18 - Serão expedidos Certificados de Freqüência aos matriculados que contarem com o mínimo de 755 (setenta e inco por cento) de presenca ãs atividades programadas pela ESAD/DF. Art. 19 - Serão expedidos, aínda, quando as atividades preverem aferição de (rendimento, Certificados de Aproveitamento aos que, satisfazendo os requisitos do artigo anterior, obtiverem nota igual ou superior a D7 (seta) na conclusão do curso. Art. 20 - Na promoção de seus eventos ESAD/DF poderã firmar convenios com entidades públicas ou privadas. Art. 21 - Para a divulgação das atividades desenvolvidas pela ESAD/DF, contará a ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA QAB/DF com o apoio das áreas administratiyas subordinadas a Diretoria da Secional.

CAPTTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os Membros do primeiro Conselho Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/DF, a serem eleitos tão logo haja a implantação da ESAD/DF, terão o termino de seus mandatos coincidente com os dos Conselheiros da Secional que os elegerem.

Art. 23 - A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/DF funcionarã em instalações cedidas pela Secional e localizadas no Edificio-Sede da Entidade.

Art. 24 - Os casos serão asolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso necessário à Diretoria da OAB/DF.

Art. 25 - Este Regimento entrarã em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Secional.

Brasilia, 08 de novembro de 1989

FRANCISCO LACERDA NETO Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

O Egrégio Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1989.

CONSIDERANDO que compete à OAB/DF, por força do que dispõe o Artigo 20 da Lei 4.215/63, estimular, por todos os meios, a exação na prática da advocaciá, velando pelo prestígio e bom concetto dos que a exerçem:

CONSIDERANDO que para a consecução de tal objetivo, torna-se necessário promover a atualização e aperfeiçoamento dos profissionias que militam ná área do Direito, com enfase especial aos novos advogados, bem como o treinamento de estagiários sujeitoa à jurisdição da Entidade; e

CONSIDERANDO, ainda, o interesse em se promover e divulgar o estudo e pesquisa jurídico-científica, na busça da elevação têcnico-profissional dos inscritos na Secional, RESOLVE:

Art. 19 - Gríar, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal - ratificando os termos da Portaria no 048/89-GP, de 13.07.89 - a "ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/DF" - ESAD/DF, destinada à promoção, incentivo e divulgação de estudos e pesquisas jurídico-científicas, atualização e aperfeiçoamento de advogados e treinamento de estagiários.

Art. 29 - As atividades da ESAD/DF serão desenvolvidas atravês de Departamentos e Coordenadorias, abrangendo as diversas áreas do Direito, Ética Profissional e Estatuto, e'obedecerão as normas definidas em seu Regimento Interno.

Art. 39 - A ESAD/DF serã dirigida por um Conselho Diretor, formado por um Presidente, Om Diretor Executivo, um Secretário e um Tesoureiro.

5 10 - 0 Presidente da ESAD/DF será sempre o Presidente da OAB/DF;

Diretor, formado por um Presidente, dm Diretor Executivo, um Secretário e um Tesoureiro.

\$ 10 - 0 Presidente da ESAD/DF será sempre o Presidente da OAB/DF;
\$ 20 - 0s demays Membros do Conselho Diretor Serão eleitos pelo Conselho Secional.

Art. 40 - A ESAD/DF será constituída por três Departamentos - Departamento de Seminários e Cursos, Departamento de Estágios e Departamento Administrativo - cujos chefes serão designados pelo Diretor da ESCOLA.

Parágrafo único - Os Departamentos se subdividirão em Coordenadorias de Áreas, dirigidas por Coordenadores, indicados pelo Chefe de Departamento respectivo e aprovados pelo Diretor da ESAD/DF.

Art. 59 - Os recursos financieros da ESAD/DF advirão das verbas oriundas da Secional e congêneres, de entidades públicas e privadas, convenios no campo jurídico, taxas de inscrição pelos cursos que ministrar e outras rendas provenientes de quaisquer atividades que venha a exercér dentro de suas finalidades.

Perägrafo único - Os recursos financeiros serão depositados em conta especial da Secional, gerida pela Tesouraria da OAB/DF, com escrituração em conta separada das receitas e despesas e colocados à disposição de ESCOLA. Art. 60 - Esta Resolução entrarã em vigor na d de sua aprovação pelo Conselho Secional; revogadas as disposições BECOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA CABIDE **ORGANOGRAMA** ESAD/DF DESEC CODPU COESU COAPA COPRI COESO COPDI COEPE COESP ESAD/DF - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/DF - CONSELHO DI

ESAD/DF - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA DAD/DF - CONSELNO EN ETOR

DESEC - DEPARTAMENTO DE SEMINĀRIOS E CURSOS

DEPES - DEPARTAMENTO DE ESTĀGIO

COPPI - CORPATAMENTO ADMINISTRATIVO

COPPI - COORDENADORIA DA ĀREA DE DIREITO PŪBLICO

COPRI - COORDENADORIA DA ĀREA DE DIREITO PRIVADO

COPRI - COORDENADORIA DA ĀREA DE ESTĀGIO SUPERVISIONAL E ESTATUTO

COESU - COORDENADORIA DA ĀREA DE ESTĀGIO SUPERVISIONADO

COESC - COORDENADORIA DA ĀREA DE ESTĀGIO SUPERVISIONADO

COESC - COORDENADORIA DA ĀREA DE ESTĀGIO JUNTO À FAJ/DF

COAPA - COORDENADORIA DA ĀREA DE ESTĀGIO JUNTO À FAJ/DF

COAPA - COORDENADORIA DA ĀREA DE ESTĀGIO SUPERVISIONADO

COPOI - COORDENADORIA DA ĀREA DE POIO ADMINISTRATIVO

COPOI - COORDENADORIA DA ĀREA DE PESQUISA E DIVULGAÇÃO

COCAR - COORDENADORIA DA ĀREA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO

PORTARIA NO 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989 171 and nother

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Secão do Distrito Federal, no uso de sua competência legal e das atribuições legais que lhe conferem o artigo 20 da Lei 4.215/63 e o artigo 70, inciso VI do Regimento Interno. resolve:

Designar o advogado LUIZ GUSTAVO MEE DO MASCIMENTO, em substituição a advogada MARIA AUGUSTA FIDALGO VELOSO FERREIRA, para integrar a Comissão de Agilização Processual --COAP, sob a coordenação dos Conselheiros ROBERTO AMARAC RODRIGUES ALVES, ESORAS DANTAS DE SOUZA e a advogada HEBE TEIXEIRA ROMANO.

oran Angabal Osziphara en algudier a regin dite ben, em pa etter interes en algudier ar regin dite ben, em pa etter en ar regin en algudier en ar regin en ar de etter en de etter etter en de etter en de etter e

REVISÃO DE PROVAS»
Símbolos e Sinais de Revisão contratoron. Limite para con Emprego de Sinais e Símbolos mais usados Indicado para correção de provas entregues na Imprensa Nacional e para Faculdades de Comuni-

cação. Inédito no mercado editorial. A venda na Imprensa Nacional.

COVERNO SEDERAL, TUPO PELO SOCIAL S. 1100 PTECO, NC2\$ 15,00